

1 **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO**
2 **ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.**

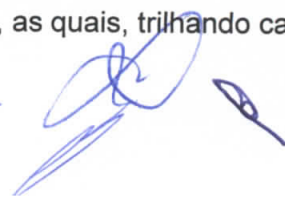
3
4 Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do
5 Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga
6 Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e dezenove minutos, teve início
7 a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá,
8 presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os
9 Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE**
10 **CONVOCAÇÃO**: número dez de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do
11 Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente
12 Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para
13 fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS**
14 **LUIZ PEREIRA MARQUES**, ausente, representado por seu suplente **WELINGTON DE**
15 **CARVALHO CAMPOS**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**, presente; **EDUARDO**
16 **CORRÊA TAVARES**, presente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, presente; **PAULO**
17 **CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, presente; **CARLA FERREIRA CHAGAS**, presente;
18 **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO FERNANDO PARENTE DE**
19 **OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**, presente; **ÁLVARO DE**
20 **OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR**, presente; **MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS**,
21 presente; **JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS**, presente; **LINDOVAL QUEIROZ**
22 **ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO PINTO MARQUES**, presente; **IDELMIR TORRES DA**
23 **SILVA**, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: O Conselheiro **Carlos Luiz**
24 **Pereira Marques**, encaminhou sua justificativa de ausência à Secretaria do CEP, sendo
25 adotadas as devidas providências. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO DO NOVO**
26 **PRESIDENTE DO CEP/AP RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA (VICE-PRESIDENTE**
27 **DO CEP/AP LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA)**: O Vice Presidente do CEP/AP,
28 Conselheiro **Lindoval Queiroz Alcântara**, fez as honras de apresentar o novo Presidente
29 do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, o senhor **Rubens**
30 **Belnimeque de Souza**, dando as boas vindas e desejando sucesso na condução da
31 Amapá Previdência, bem como a frente do Conselho Estadual de Previdência do Estado
32 do Amapá, em nome de todos os membros do Egrégio Conselho. **ITEM - 5 -**
33 **AGRADECIMENTOS AO DOUTOR SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES**
34 **(PRESIDENTE DO CEP/AP RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA)**: O Presidente fez um
35 breve relato sobre a passagem do Doutor Sebastião Magalhães a frente da Amapá
36 Previdência, bem como do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá,
37 destacando as ações desenvolvidas por ele, e o quanto contribuiu com o desenvolvimento
38 do Sistema Previdenciário do Estado do Amapá (registrado em áudio). **ITEM - 6 -**
39 **APROVAÇÃO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM**

40 **02/07/2018:** O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 7ª Reunião
41 Ordinária de 2018, certificando-se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões
42 foram realizadas a contento. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação.
43 **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada**
44 **em 02/07/2018. ITEM - 7 - PROGRAMA TESOURE VERDE AMAPÁ (CONSELHEIRO**
45 **EDUARDO CORRÊA TAVARES):** O Conselheiro **Eduardo Corrêa Tavares** solicitou que
46 o ITEM 7 fosse retirado de pauta, e agendado uma Reunião Extraordinária para o dia 23
47 do corrente mês, para tratar especificamente da matéria Tesouro Verde, a fim de analisar
48 melhor o Programa e seus benefícios. **O Plenário do Conselho Estadual de**
49 **Previdência do Estado do Amapá, deliberou que a matéria concernente ao**
50 **Programa Tesouro Verde Amapá, será apreciada no dia 23 de agosto de 2018, às**
51 **15h, na 3ª Reunião Extraordinária do CEP/AP. ITEM - 8 - PROCESSO Nº**
52 **2017.116.1601P – RESERVA REMUNERADA “A PEDIDO” EM FAVOR DO 2º TEN**
53 **EMERSON DANY CATIVO DE OLIVEIRA (DISTRIBUIÇÃO):** O Presidente realizou o
54 sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro **José Paixão Moreira**
55 **Martins**. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria objeto do
56 Processo nº **2017.116.1601P**. ITEM - 9 - PROCESSO Nº **2018.61.400688PA –**
57 **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA EXERCÍCIO 2017**
58 **(DISTRIBUIÇÃO):** O Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo
59 contemplada a Conselheira **Carla Ferreira Chagas**. Ato contínuo, sendo designada pelo
60 Plenário, para relatar a matéria objeto do Processo nº **2018.61.400688PA**. ITEM - 10 -
61 **PROCESSO Nº 2018.61.801552PA – SOLICITA DEFINIÇÃO SOBRE OS DESCONTOS**
62 **PREVIDENCIÁRIOS INCIDIDOS NAS VERBAS DE “QUINTOS” (DISTRIBUIÇÃO):** O
63 Presidente realizou o sorteio para escolha de relatoria, sendo contemplado o Conselheiro
64 **Edílson Pereira Marques**. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a
65 matéria objeto do Processo nº **2018.61.801552PA**. ITEM - 11 - PROCESSO Nº
66 **2018.63.801553PA – REQUERIMENTO Nº 001/2018 – CONSELHEIRO EDÍLSON**
67 **PEREIRA MARQUES, SOLICITA CONCESSÃO DE PRAZO PARA AS RELATORIAS**
68 **DO CEP/AP (DISTRIBUIÇÃO)** O Conselheiro **Edílson Pereira Marques**, avocou a
69 relatoria da matéria. Ato contínuo, sendo designado pelo Plenário, para relatar a matéria
70 objeto do Processo nº **2018.63.801553PA**. ITEM - 12 - PROCESSO Nº **163.80886/2016-**
71 **PGE/AP – LEI ESTADUAL Nº 1.813/2014 – METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO**
72 **FATOR DE CONVERSÃO NO CÁLCULO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA**
73 **APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO**
74 **ESTADO DO AMAPÁ (RELATORIA DO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR LEMOS DE**
75 **OLIVEIRA) - PEDIDO DE VISTA - CONSELHEIRO MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ:**
76 O Conselheiro **Mário Gurtyev** fez um breve relato sobre a matéria, e concluiu que cuidam
77 os autos de estudos realizados por várias comissões, as quais, trilhando caminhos muito









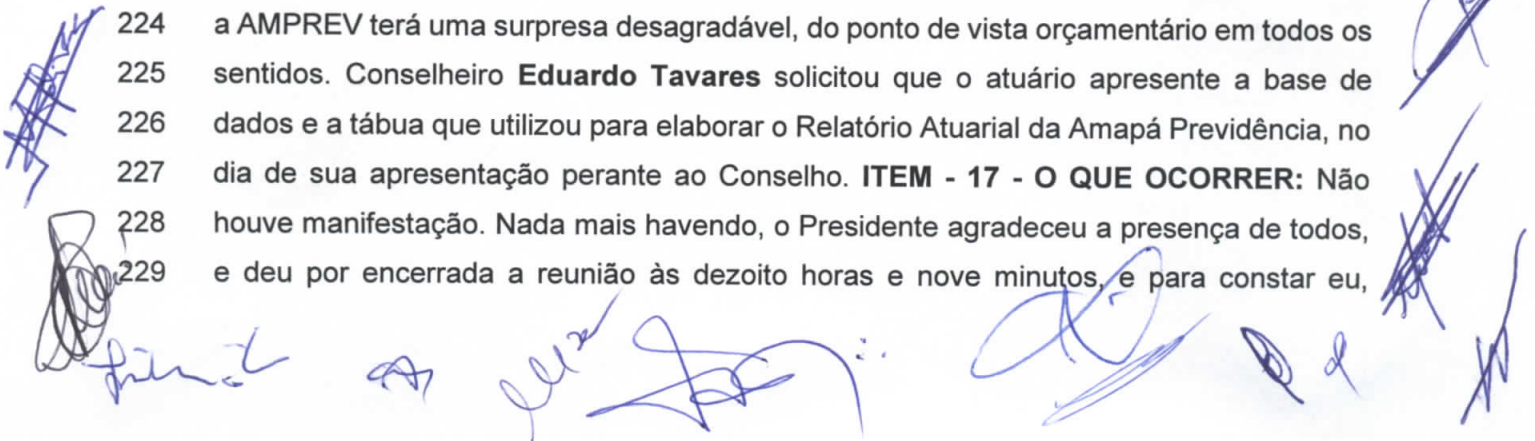


78 próximos, chegaram à mesma conclusão no concernente ao Fator de Conversão dos
79 Militares do Estado do Amapá, que segundo referidos desfechos deve ser estabelecido
80 por Decreto Governamental, cuja minuta se encontra estampada nos autos do Processo
81 nº 163.80886/2016-PGE/AP. O voto do preclaro Relator, Conselheiro Paulo Lemos de
82 Oliveira, não destoa da orientação coerente construída pelas várias comissões que
83 opinaram neste processo, após cuidadosos estudos da matéria, eis que também concluiu
84 que o Fator de Conversão dos Militares deve ser estabelecido por Decreto
85 Governamental, nos moldes daquele sugerido nos autos do processo administrativo. Com
86 efeito, como defende o mesmo entendimento do eminente Relator, o Conselheiro **Mário**
87 **Gurtyev** acompanhou seu judicioso voto, também sugerindo que o Fator de Conversão
88 dos Militares do Estado do Amapá, seja definido conforme a minuta de Decreto
89 Governamental cujo texto, em obediência ao art. 119 da Constituição Estadual e ao art.
90 139 da Lei nº 1813, de 07.04.2014, encontra-se estampada nos autos do Processo nº
91 163.80886/2016-PGE/AP. Após discussão e votação (registrado em áudio).
92 **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do**
93 **Amapá, após apresentação e discussão da matéria, deliberou pela aprovação do**
94 **relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Paulo César Lemos de Oliveira, que**
95 **opina pela emissão de um Decreto do Chefe do Poder Executivo para a**
96 **regulamentação desta matéria na forma sugerida na minuta constante às fls.4, dos**
97 **autos (Processo nº 163.80886/2016-PGE/AP).** ITEM - 13 - PROCESSO Nº
98 2018.259.400759PA (APENSO: PROCESSOS Nº 314/2007; 0428/2003 E 2676/1997)
99 BLOQUEIO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIO – REQUERENTE ALINE AMORAS
100 DUARTE RODRIGUES (RELATORIA DO CONSELHEIRO LINDOVAL QUEIROZ
101 ALCÂNTARA): O Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara fez um breve relato
102 sobre a matéria, concluindo que o recurso promovido pela pensionista, a senhora Aline
103 Amoras Duarte Rodrigues pede a reforma da decisão que cancelou o pagamento do
104 benefício da pensão. É fato que o pagamento da pensão foi cancelado. É de se perquirir
105 qual a decisão promanada pela autoridade competente? A resposta é simples,
106 possivelmente encontra-se no despacho da autoridade competente ao fazer remissão ao
107 “indeferimento” constante das fls. 33 dos autos (2018.259.400759PA), de lavra da
108 Assessoria Jurídica e aprovada pelo Procurador Jurídico da AMPREV. Ocorre que a
109 manifestação jurídica é mera peça opinativa, não vinculada, uma fase da instrução,
110 mesmo que tenha sido homologada, requer decisão motivada e fundamentada da
111 autoridade competente, porque assim manda o ordenamento jurídico constitucional e
112 legal, sob o pálio da administração eficaz, transparente, imparcial, proba, preventiva e
113 precavida, entre outros atributos. O Órgão Jurídico da AMPREV não tem competência
114 para decidir, apenas opinar. A decisão compete a autoridade administrativa, como dever
115 de agente público, *in casu*, este não a prolatou, pois em sede de processo administrativo

116 exige-se decisão motivada e fundamentada, nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº
117 9.784/99. A decisão administrativa deve revestir-se como ato legal e perfeito, ato
118 administrativo completo em seus requisitos e eficaz em produzir seus efeitos; ato eficaz
119 e exequível, pena de nulidade. Por fim, considerando o fundamento constitucional da
120 dignidade da pessoa humana, os princípios constitucionais do devido processo legal, da
121 segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, o Conselheiro Relator
122 **Lindoval Queiroz Alcântara**, opina pela procedência do pedido da senhora Aline Amoras
123 Duarte Rodrigues, para reformar a decisão, bem como, para anular *in totum* o
124 procedimento adotado que cassou indevidamente e ilegalmente o direito líquido, certo e
125 cristalino da pensionista, restabelecendo-se imediatamente, os pagamentos que lhe são
126 devidos. Após discussão e votação (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: O Plenário**
127 **do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após apresentação e**
128 **discussão da matéria, deliberou pela aprovação do relatório apresentado pelo**
129 **Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara, no qual RESOLVE: 1º. Manter o**
130 **benefício de pensão recebido pela senhora Aline Amoras Duarte Lobato, através**
131 **do Decreto nº 137/1991, modificado pela Lei nº 023/1992; 2º. Reformar a decisão,**
132 **bem como, anular *in totum* o procedimento adotado que cassou indevidamente e**
133 **ilegalmente o direito líquido, certo da pensionista e 3º. Que seja apurado e pago os**
134 **valores não recebidos pela pensionista a título de pensão desde a sua suspensão.**
135 **ITEM - 14 - PROCESSO Nº 2017.116.1796P – RESERVA REMUNERADA “A PEDIDO”**
136 **EM FAVOR DO CEL QOSBM ENÉAS CASTRO ROSA (RELATORIA DO**
137 **CONSELHEIRO LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA):** O Conselheiro Relator **Lindoval**
138 **Queiroz Alcântara** fez um breve relato, ressaltando que a matéria referente ao Processo
139 nº 2017.116.1796P, já foi deliberada pelo Plenário do CEP, sendo assim concluiu que a
140 manifestação do Conselho Estadual de Previdência deu-se nas estritas ordens
141 legislativas com deliberação, nos limites de sua competência, a teor do Inciso IV do §5º
142 da Lei nº 1813/2014, entendendo aplicável a regra inserta no §3º, primeira parte, do art.
143 52 do diploma legal, vez que se trata de reforma “a pedido”, com vigência do benefício a
144 partir da publicação do ato no Diário Oficial. A clareza do dispositivo não deixa dúvida
145 quanto a vigência do ato, inobstante a isso, a PGE deveria enfrentar tão somente a
146 legalidade da deliberação do CEP, não podendo o Procurador do Estado imiscuir-se no
147 mérito do ato produzido, não havendo previsão legal para esta interferência, fazendo
148 tábula rasa do intuito personae pelo Governador do Estado a quem, podendo, caso
149 discordasse da decisão do Conselho Estadual de Previdência, poderia adotar a opinião
150 da PGE. Na verdade, a PGE, com todo o respeito, não possui o condão de análise do
151 juízo de conveniência e oportunidade do ato produzido pelo Conselho Estadual de
152 Previdência, por lhe faltar competência para determinar a manutenção do ato, quando
153 deveria apenas opinar. Assim sendo, aceitar a manifestação da PGE, em sede de ato do

154 Conselho Estadual de Previdência, soa como subvertendo a legislação aplicável. É bem
155 verdade que a Procuradoria Geral do Estado representa ativa e passivamente o Estado,
156 dotada de atribuições inclusive de consultoria e assessoramento jurídico, abarcando as
157 autarquias e fundações, mas nesse ponto específico, distingue-se da entidade Amapá
158 Previdência, por ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ente de
159 cooperação estatal, na forma de serviço social autônomo com a finalidade de gerir o
160 Sistema Estadual de Previdência Social, civil e militar. O agir da PGE mostra-se arbitrário
161 quando em lugar de opinar resolver determinar a manutenção do ato em vez de retificar
162 a vigência. Ao assim proceder demonstrou descaso com o Sistema de Previdência do
163 Estado do Amapá, vez que o ato encontra-se em desacordo com a lei. A manutenção do
164 ato causa prejuízo ao Sistema Previdenciário, mas jamais causa prejuízo ao seu
165 beneficiário, pois, a passagem do militar estadual à situação da inatividade, mediante
166 transferência para a reserva remunerada, se efetuou a pedido e não *ex officio*, ou é um,
167 ou é outro, sendo certo que a transferência constitui direito dos policiais militares do
168 Estado do Amapá. O Conselheiro Relator **Lindoval Queiroz Alcântara** concluiu que
169 havendo manifestação expressa do Órgão Jurídico da AMPREV e decisão do Egrégio
170 Conselho Estadual de Previdência, nos termos do inciso IV, §5º do art. 52 do diploma
171 legal, deve-se asserir que o ato continua maculado, capaz de causar manifesto prejuízo
172 ao Sistema Previdenciário do Estado do Amapá, sem nenhum prejuízo ao beneficiário,
173 entendendo-se que a PGE exorbitou de suas sagradas funções quando deixou de opinar
174 para determinar a manutenção do ato, em completa violação ao estatuído expressamente
175 em lei, razão pela qual o Conselheiro Relator opina por: 1ª sobrestar a inclusão do nome
176 do beneficiário na folha de pagamento de inativos, até que a questão seja dirimida, seja
177 pela via administrativa ou judicial; 2ª ingressar em juízo, ação declaratória, buscando
178 pronunciamento a respeito da controvérsia; e/ou 3ª encaminhar consulta ao Egrégio
179 Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em tese, e não sobre o caso in concreto, sobre
180 a aplicação da vigência dos dois institutos, a pedido e ex officio. **O Conselho não**
181 **apreciou a matéria, pois já havia se manifestado anteriormente sobre esse**
182 **processo, sendo mantida a decisão.** O Presidente recebeu o **REQUERIMENTO**
183 **ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS,**
184 **CONSELHEIRO MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS E CONSELHEIRA**
185 **ALDERINA DOS SANTOS FARIAS.** Ato Continuo o Requerimento foi lido pelo
186 Conselheiro **Micherlon Mendonça**, e após a leitura o Presidente informou que o
187 Requerimento será processado e encaminhado aos setores competentes a fim de
188 instrução, e após retornará a pauta na 9ª Reunião Ordinária do CEP/AP. **ITEM - 15 -**
189 **COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e
190 ratificou o compromisso assumido com a indicação do Senhor Governador, e conta com
191 o apoio de todos para à AMPREV continuar avançando ainda mais. **ITEM - 16 -**

192 **COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS:** Conselheiro **Tiago Pinto Marques** falou sobre
193 a Reunião que participou em Brasília-DF, na Secretaria de Previdência Social
194 especificamente com o responsável pelo setor de legislação, juntamente com o
195 Presidente Rubens Belnimeque, que na ocasião era o Diretor Financeiro e Atuarial da
196 AMPREV e o Doutor Sebastião Magalhães que na oportunidade era o Presidente da
197 AMPREV. Por fim, informou que irá protocolar um requerimento junto a Presidência da
198 AMPREV solicitando algumas informações de cunho administrativo para acompanhar as
199 ações realizadas pela Diretoria Executiva. Conselheira **Meryan Gomes Flexa**
200 parabenizou o Doutor Sebastião Magalhães pelo excelente trabalho desenvolvido
201 enquanto Presidente da Amapá Previdência, e na oportunidade desejou êxito ao novo
202 Presidente Rubens Belnimeque. Por fim, como membro da Comissão Mista que está
203 discutindo a natureza jurídica da Unidade Gestora AMPREV, e aproveitando que o
204 Presidente do CEP também preside a Comissão, os membros estão aguardando os
205 novos direcionamentos, para a conclusão dos trabalhos e envio para a apreciação do
206 Plenário do Conselho de Previdência. A Conselheira solicitou também, mais informações
207 concernentes aos trabalhos da Comissão de implantação do Pró Gestão que também
208 integra. Conselheiro **Micherlon Mendonça** solicitou que todo e qualquer documento que
209 seja encaminhado à AMPREV concernente a notificação do TCE, que seja dado amplo
210 conhecimento aos membros do CEP/AP. Conselheiro **Edílson Marques** solicitou que o
211 Requerimento apresentado pelo Conselheiro Micherlon Mendonça fosse apreciado em
212 regime de urgência. Conselheiro **Mauro Fernando de Oliveira** parabenizou o Doutor
213 Sebastião Magalhães pelo trabalho desenvolvido à frente da Amapá Previdência. Por fim,
214 falou de sua preocupação quanto ao Cálculo Atuarial, de que o atuário está deixando de
215 levar em consideração a Súmula Vinculante nº 33, que trata da regulamentação das
216 aposentadorias especiais, que são vinculadas a insalubridade. E que em seus
217 questionamentos, que fez de forma informal, teve como resposta que não foi levado em
218 consideração a Súmula Vinculante nº 33, e agora gostaria de uma resposta formal do
219 porquê. Pois deixando de considerar o que estabelece a SV nº 33, está se maculando o
220 Cálculo Atuarial, está se criando uma fumaça, pois para o ano que vem possivelmente a
221 maioria dos servidores que entraram, no quadro da saúde do Estado, que tem trabalhado
222 sob esse regime, são mais de 700 servidores, irão entrar com o pedido desse benefício
223 na AMPREV, e se não tiver uma previsão no Cálculo Atuarial com relação a essa situação
224 a AMPREV terá uma surpresa desagradável, do ponto de vista orçamentário em todos os
225 sentidos. Conselheiro **Eduardo Tavares** solicitou que o atuário apresente a base de
226 dados e a tábua que utilizou para elaborar o Relatório Atuarial da Amapá Previdência, no
227 dia de sua apresentação perante ao Conselho. **ITEM - 17 - O QUE OCORRER:** Não
228 houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos,
229 e deu por encerrada a reunião às dezoito horas e nove minutos, e para constar eu,



230 **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será
231 assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e um de agosto de dois
232 mil e dezoito.

233

234 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
235 **AMAPÁ – CEP/AP**

236

237 Rubens Belnimeque de Souza: 

238

239 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
240 **AMAPÁ – CEP/AP**

241

242 Lindoval Queiroz Alcântara: 

243

243 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

244

245 Suplente: Welington de Carvalho Campos: _____

246

247 Titular: Meryan Gomes Flexa: 

248

249 Titular: Eduardo Corrêa Tavares: 

250

251 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**


252

253 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz: 

254

255 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

256

257 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: 

258

259 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

260

261 Titular: Carla Ferreira Chagas: 

262

263 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

264

265 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: 

266

267 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**

268

269 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: 

270

271 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**

272

273 Titular: Edilson Pereira Marques: 

274

275 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**

276

277 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior: 

278



279

280 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**

281

282 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos:  _____

283

284 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

285

286 Titular: José Paixão Moreira Martins:  _____

287

288 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

289

290 Titular: Tiago Pinto Marques:  _____

291

292 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

293 Titular: Idelmir Torres da Silva:  _____

294

295 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**
296 **AMAPÁ – CEP/AP**

297

298 Lusiane Oliveira Flexa:  _____